



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PARECER: Nº 153/2018

CONTRATO: n.º 030/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: RODOPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO.

PARECER JURÍDICO

I- DO PLEITO:

Veio à análise deste Departamento Jurídico, o processo em epígrafe, para verificação de cabimento, ou não, de prorrogação de prazo do contrato acima descrito, firmado para SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS **(1-CN VI (norte):** WE-88, WE-87, WE-84, WE-83 (1º trecho), WE-83 (2º trecho), WE-82, WE-81, WE-80, WE-79 (2º trecho), WE-79 (1º trecho), WE-78, WE-77, WE-76, Arterial 5B; **2-CN V (sul):** WE-68, WE-67, WE-65, WE-64, WE-63, WE-62, WE-61, WE-60, WE-59, WE-57, WE-56, WE-55, WE-54, WE-53; **3-CN II (ala leste):** Travessa SN5 (Rua Principal) e Rua Principal de Ananindeua/PA, Contrato de Repasse nº 1023.677-88/2015- Ministério das Cidades, possibilitando a edição do seu 4º Termo Aditivo.

II- DA ANÁLISE:

Verifica-se no processo, pleito da empresa Contratada, alegando não haver possibilidade de conclusão da obra no prazo originalmente pactuado, devido a falta de repasse de recursos financeiros do convênio, motivando o atraso na execução dos serviços.

Referidas alegações foram avaliadas pelo Departamento de Obras da SESAN/PMA que ratificou através de parecer técnico a procedência das razões alheias à vontade da Contratante e que deram origem ao presente pleito.

A lei de Licitações, ao tratar sobre duração dos contratos no artigo 57, dispõe sobre a prorrogação dos prazos, no parágrafo primeiro, no qual define 06 motivos aptos a justificar a medida, porém com peculiaridades. São elas: manter as demais cláusulas do contrato e assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro.

Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto, o inciso II, *in verbis*:

" Art. 57....

.....

§1º.....

.....

I -

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

Logo, o que temos é o enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação desse prazo contratual refere-se a uma excepcionalidade, justificada expressamente e ratificada tecnicamente por quem de direito, no caso, o departamento responsável pela sua fiscalização.

Por conta disso, mister se faz a edição do 4º Termo Aditivo a fim de suprir tal necessidade, já que o que está em questão é o eminente interesse público, que no caso em apreço, não pode sofrer solução de continuidade.

III- DA CONCLUSÃO:

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos e principalmente na concordância do Departamento de Obras quanto às razões técnicas que deram origem ao pedido, nos manifestamos favoráveis à prorrogação do Contrato nº 030/2016-SESAN/PMA, por mais 120 (cento e vinte) dias encerrando-se o prazo em 14 de outubro de 2018, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo por imposição de circunstâncias supervenientes, estranhas à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado.

É o parecer.
S.M.J

Ananindeua (PA), 14 de Junho de 2018

MARIA DAS GRAÇAS ELIAS MOREIRA
Assessora Jurídica – SESAN/PMA
OAB/PA – 1796